



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995  
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

A Presidente da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições regimentais, e

**Considerando** as alterações dos dispositivos do CPC, com base nas Leis 8950 a 8953/94 de 13 de dezembro de 1994;

**Considerando** a possibilidade de juntada de petições sem despacho;

**Considerando** o grande número de feitos nesta Turma;

**Considerando** a necessidade de regulamentação dos procedimentos cartorários;

**R E S O L V E**

Artigo 1º - Todas as petições protocolizadas, Cartas de Ordem e Ofícios serão juntados independentemente de despacho.

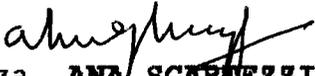
Artigo 2º - Os pedidos que versarem:

- a) "juntada de substabelecimento";
- b) "certidão de objeto e pé";
- c) "alteração de nome para intimação";

se em termos, serão atendidos, sendo o cumprimento certificado pelo Diretor da Divisão de Processamento e dado regular prosseguimento aos autos.

Artigo 3º - Exceto a vista obrigatória, os pedidos de vista serão decididos pelo Juiz Relator.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
Juíza **ANA SCARCEZZINI**  
Presidente da 3ª Turma